

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**Referência** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Fundamento Legal** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015  
Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **INSTITUTO TALENTO AMAZÔNICO – CNPJ 29.596.478/0001-45**

**Endereço:** Av. Tefé, 572, 1º andar, sala A, Cachoeirinha – CEP 69.065-020

**OBJETO PROPOSTO:** Apoio financeiro para manutenção do Coral da SEFAZ - Amazonas, com apresentações no período de novembro de 2024 a outubro de 2025

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 149.243,07 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos).

**PERÍODO:** novembro de 2024 a outubro de 2025

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO.

**JUSTIFICATIVA:** O Instituto Talento Amazônico- ITA é uma entidade sem fins lucrativos, que dentre as suas atividades coordena e desenvolve o Coral da SEFAZ - Amazonas. Embora o ITA tenha conseguido seu registro em 2017, sua atuação já existe desde 2011 com as atividades com crianças e jovens do interior, como se pode constatar ao pesquisar sobre a Corrida Volta às Aulas do Curupira, além de outros eventos. Por essa razão é considerado de Utilidade Pública Estadual conforme Lei 4.723/2018, e de Utilidade Pública Municipal conforme Lei 2.521/19. Entre as atividades, o ITA tem por finalidade, art. 2º, alínea “k”, difundir o canto Coral e a música em geral. Por conseguinte, o **Coral da SEFAZ-Amazonas**, formado em 17 de outubro de 2006 é coordenado pelo ITA – Instituto Talento Amazônico e desse modo, tem como objetivo oferecer momentos lúdicos e de integração entre os servidores da SEFAZ,



aposentados e ativos, bem como convidados que queiram integrar esse grupo musical. Considerando o interesse de diversos servidores em participar do grupo musical e cultural, melhorando, assim, o clima organizacional da Secretaria, requeremos a contratação de medidas cabíveis para a estrutura necessária ao desenvolvimento e continuidade do Coral da SEFAZ-Amazonas.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 07 de novembro de 2024.

**LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES**

Secretário em Exercício de Estado de Cultura e Economia Criativa

